



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 01/02/2017	Medida Provisória nº 763 de 2016			
Autor Luis Carlos Heinze			Nº do Prontuário 500	
1. __ Supressiva 2. __ Substitutiva 3. __ Modificativa 4. __ XX_Aditiva 5. __ Substitutivo				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

### TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O parágrafo 22 do Artigo 20 da Lei nº 8.036/90, incluído pela Medida Provisória 763/16, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. ....

§ 22. Na movimentação das contas vinculadas a contrato de trabalho extinto até 31 de dezembro de 2016, ficam isentas as exigências de que trata o inciso VIII do caput, podendo o saque, nesta hipótese, ser efetuado segundo cronograma de atendimento estabelecido pelo agente operador do FGTS.” (NR)

### JUSTIFICAÇÃO

A louvável iniciativa anunciada pelo governo Michel Temer como medida para estimular a economia neste ano - o saque do saldo das contas inativas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) - poderá injetar até R\$ 30 bilhões na economia. A medida permitirá que cerca de 10,2 milhões de trabalhadores retirem todo o saldo das contas inativas.

No entanto, a norma limita a retirada do dinheiro apenas as contas que não recebem depósitos até 31 dezembro de 2015. Embora merecedor de todo o reconhecimento, entendo que esse prazo poderá ser estendido por mais 12 meses e,

CD/17495.21919-93

assim, contemplar as contas que ficaram inativas também em 2016.

Pelo grande alcance social desta proposta, conto com o apoio dos pares para aprovar este texto.

**PARLAMENTAR**

**LUIS CARLOS HEINZE**  
PP/RS

CD/17495.21919-93